

CONTRATO DE Nº 016/2018.

CONTRATO COM FORNECIMENTO PARCELADO DE FOGOS DE ARTIFICO DESTINADOS PARA AS FESTIVIDADES DESTE MUNICIPIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA E A EMPRESA J R MONTEIRO DA SILVA –ME.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NAZARÉ DA MATA/PE sediada na Rua Dantas Barreto, 1338, Centro, Nazaré da Mata, Pernambuco, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.166.817/0001-98 neste ato representada pelo Prefeito, Sr. Inácio Manoel do Nascimento, brasileiro, casado, advogado, portador do CPF/MF sob nº 051.825.224-87. residente e domiciliado nesta cidade, posteriores doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa J R MONTEIRO DA SILVA -ME, estabelecida à Av. da Bandeira, 225 A, São Sebastião, Carpina/PE nº, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.962.354/0001-21, por seu representante legal o Sr. José Ronaldo Monteiro da Silva, brasileiro, separado judicionalmente, portador da RG. nº 2.005.397 SSP/PE e do CPF/MF sob nº 247.562.884-72, residente e domiciliado na cidade de Carpina-PE, doravante denominada CONTRATADA, têm por si justo e acordado, celebrar o presente Contrato de compra e venda com fornecimento integral, tendo em vista o Processo Licitatório nº 015/2018 - modalidade Pregão Presencial nº 005/2018, Homologado em 26/03/2018, que se regerá pelos seguintes fundamentos legais: Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, além de, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores e demais legislação pertinente, mediante as cláusulas e condições a seguir

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para fornecimento parcelado de fogos de artifício destinados para as Festividades deste Município, de conformidade com as especificações técnicas e quantitativos constantes da proposta da **CONTRATADA**, a qual, independentemente de transcrição, faz parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

CLÁUSULA SEGUNDA - <u>DOS RECURSOS (DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA)</u>

As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária:



02.04. Secretaria de Turismo e Cultura

1339202472.218 – Apoio a Atividades Festivas, Culturais e Folclóricas 33903000 – Material de Consumo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor global do fornecimento ora contratado é de R\$ 80.010,00 (Oitenta Mil e Dez Reais)

]	TEM	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	UNID	MARCA	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
	1	Girândola 72 tubos, 936 tiros, em cores	36	Caixa com 1 unid.	Tiziu	R\$ 385,00	R\$ 13.860,00
	2	Foguetes 19 x 4 tiros	240	Caixa com 6 unid.	Ouro	R\$ 32,00	R\$ 7.680,00
	3	Foguetes 3 tiros canhão	60	Caixa com 12 unid.	Ouro	R\$ 17,00	R\$ 1.020,00
	4	Torta 144 tubos, mista	20	Caixa com 1 unid.	Tiziu	R\$ 820,00	R\$ 16.400,00
	5	Girândola 1080	30	Caixa com 1 unid.	Tiziu	R\$ 335,00	R\$ 10.050,00
	6	Morteiro 6" polegadas	50	Caixa com 1 unid.	Ouro	R\$ 200,00	R\$ 10.000,00
	7	Torta com 172 tubos, com efeitos sortidos e de cores sortidas.	10	Caixa com 1 unid.	Ouro	R\$ 2.100,00	R\$ 21.000,00

VALOR TOTAL R\$ 80.010,00 (OITENTA MIL E DEZ REAIS)

Parágrafo único - Os preços contratados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência deste Instrumento, inclusos tributos e demais custos necessários ao fornecimento dos produtos, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA QUARTA – <u>DA FORMA DE PAGAMENTO</u>

O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do a testamento da nota fiscal.



PARÁGRAFO ÚNICO - O pagamento estará condicionado à aceitação do objeto contratado, mediante a testamento da nota fiscal/fatura, pela Prefeitura Municipal de Nazaré da Mata.

CLÁUSULA QUINTA - <u>DA ENTREGA</u>

O fornecimento de produtos deverá ser efetuado de forma parcelada, em até 02 (dois) dias úteis, a partir da ordem de fornecimento expedida pela Prefeitura e enviada à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A entrega será efetuada no local indicado no ordem de fornecimento, no horário das 08 às 12 horas (horário local), comunicando com antecedência mínima de vinte e quatro horas, a data da entrega.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) Designar gestor para acompanhamento e fiscalização do Contrato;
- b) Permitir, durante a vigência do Contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local onde serão entregues os produtos objeto deste Contrato, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante do **CONTRATANTE**;
- c) Promover o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- d) Atestar a execução do serviço por meio do setor competente;
- e) Informar à CONTRATADA o quantitativo/dia/hora/local a serem fornecidos os produtos;
- f) Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATANTE reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos que não tiverem boa apresentação e decidirá sobre a conveniência de enviar amostra dos produtos com problema para análise em órgão com credibilidade oficial.

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Fornecer os produtos com os quantitativos definidos pela CONTRATANTE, acondicionados em suas embalagens originais;

- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de terceiros, decorrente da execução do fornecimento contratado;
- c) Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação do fornecimento, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;
- d) Indicar, formalmente, preposto visando os contatos, durante a execução do Contrato, com o representante do CONTRATANTE;
- e) Entregar os produtos requisitados no local indicado na Cláusula Quinta;
- f) Entregar justificativa no prazo de 02 (dois) dias uteis, a contar da notificação, no caso de descumprimento do prazo citado na alínea "g";
- g) Substituir por novos, em até **24 (vinte quatro) horas** após a notificação, durante o expediente, quaisquer produtos que estiverem impróprios para o consumo, que apresentarem irregularidade no acondicionamento ou que forem entregues fora do prazo de validade especificado, sem implicar custos para a **CONTRATANTE**;
- h) A **CONTRATADA** deverá dispor de instalações próprias, com condições de armazenamento e exposição de produtos;
- i) Serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** todos os tributos e contribuições, tais como: impostos, taxas, emolumentos, seguros ou outros que decorram direta ou indiretamente do fornecimento do produto ora contratado, a qual será responsável por acidentes e/ou danos causados à **CONTRATANTE**, seus funcionários ou terceiros;
- j) Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** o transporte e o descarrego do produto no local indicado na clausula quinta.
- k) A **CONTRATADA** deverá emitir notas de entrega/ ordem de pedido, em papel timbrado da empresa, sendo em duas vias para controle na entrega e atesto da fatura/nota fiscal do mês correspondente ao consumo;
- l) A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, conforme dispositivo do § 1°, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores.
- J) A CONTRATADA se obriga a enviar um servido habilitado e com conhecimento técnico para efetuar os serviços de queima dos fogos na data indicada, sem nenhum ônus para a contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA fiea obrigada a garantir, durante a execução deste instrumento, todas as condições de habilitação e qualificação estipuladas



no processo licitatório, na modalidade Pregão Presencial, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - <u>DO PRAZO DE VIGÊNCIA:</u>

O Presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei acima mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**, ou
- c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do Secretário.

CLÁUSULA NONA - <u>DAS PENALIDADES</u>:

Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado no cumprimento das obrigações previstas neste Contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da **CONTRATADA**, ficará(ão) sujeita(s) às penalidades previstas nos art. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa, quais sejam:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso na entrega, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor da entrega não efetuada, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do(s) fornecimento(s);



- b) pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizada em 05(cinco) dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) fornecimento(ns);
- c) pela demora em substituir por novos os produtos impróprios para consumo, a contar da data da notificação da rejeição: 2% (dois por cento) do valor global do contrato, por dia decorrido;
- d) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 1% (um por cento) do valor global contratado, para cada evento;
- e) no caso de atraso ou recusa em não assinar, injustificadamente o instrumento contratual, de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, a contar de 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento;
- III suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PMNM, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE**, pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;
- **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** As multas estabelecidas nas alíneas do inciso II desta Cláusula poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis;
- **PARÁGRAFO SEGUNDO**: Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos a **CONTRATADA** as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição na divida ativa do Estado, ou por qualquer outra forma prevista em lei;
- **PARÁGRAFO TERCEIRO**: A sanção estabelecida No inciso "IV" desta Cláusula será de competência exclusiva do Prefeito, facultada sempre a defesa da **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do § 3° do Art. 87 da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores;
- PARÁGRAFO QUARTO: Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos incisos III e IV desta Cláusula, sem prejuízo das multas previstas no Edital, no Contrato e das demais cominações legais:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento;



II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da data da rejeição, devidamente notificada;

III - pela não execução do fornecimento de acordo com as especificações e prazos estipulados neste Edital;

IV – pela não celebração do Contrato pela licitante convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, e ainda, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO QUINTO: Na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, não realizar o fornecimento no prazo estipulado em sua proposta e nas condições estabelecida no presente instrumento contratual, a PMNM poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, em conformidade com o art. 64, § 2°, da supramencionada Lei;

PARÁGRAFO SEXTO: Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste instrumento, realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação no Órgão de Imprensa Oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando o fundamento legal da punição;

PARÁGRAFO SÉTIMO: Os valores das multas previstos nesta Cláusula deverão ser recolhidos diretamente na Tesouraria da PMNM. .

CLÁUSULA DÉCIMA - <u>DA PUBLICAÇÃO</u>

Será de responsabilidade da **CONTRATANTE** providenciar, a sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual em Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo único, do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - <u>DO PROCESSO LICITATÓRIO</u>

Fazem parte integrante deste instrumento contratual o Processo Licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 005/2018 e seus anexos, bem como a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.



Fica expressamente esclarecido que a **CONTRATANTE** não se obriga pelo pagamento das obrigações trabalhistas e previdenciárias, as quais correrão à exclusiva conta da **CONTRATADA**, não tendo o pessoal contratado por esta para execução deste Contrato, qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**.

Os casos omissos durante a execução deste Contrato serão resolvidos pelas partes Contratantes de comum acordo, na forma da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Nazaré da Mata - PE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas provindas do presente instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes contratantes assinam o presente Contrato, em quatro vias impressas de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que também o subscrevem. .

Nazaré da Mata, 28 de Março de 2018.

PREFEITURA MUNIICPAL DE NAZARÉ DA MATA

Inácio Manoel do Nascimento

PREFEITO CONTRATANTE

J R MONTEIRO DA SILVA – ME CNPJ/MF 14.962.354/0001-21 CONTRATADA